



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA



CONTRATO Nº 20170116

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Praça Inácio Moura, s/nº, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.854.534/0001-07, representado pelo(a) Sr. (a) JOAO NETO ALVES MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 153.385.412-20, residente na Rua Dom Pedro II, s/nº, e de outro lado a firma AMA FILTROS & LUBRIFICANTES LTDA - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 02.234.616/0001-52, estabelecida à RUA A, QUADERA SUL 01, LT 14, KM 07,S/N, NOVA MARABÁ, Marabá-PA, CEP 68504-210, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) KARINE LOPES RIBEIRO, residente na RUA NOVE, Nº 47 QD 117 LT 47, PARK BURITI III, Redenção do Pará-PA, CEP 68550-000, portador do(a) CPF 047.815.511-57, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2017-23 PMSJA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE ÓLEOS E FILTROS LUBRIFICANTES EM GERAL PARA VEÍCULOS, CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS A SERVIÇOS DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA/PA, NO ANO DE 2017.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
092966	OLEO 20W50 ACDELCO	UNIDADE	80,00	15,000	1.200,00
094668	OLEO 40 20L LUBRAX	BALDE	36,00	220,000	7.920,00
094670	OLEO 68 20L	BALDE	24,00	190,000	4.560,00
096785	GRAXA CHASSIS 20KG	BALDE	6,00	180,000	1.080,00
096786	GRAXA 20 KG EP 2	BALDE	6,00	360,000	2.160,00
096788	OLEO DE FREIO 500ML CAIXA C/24	UNIDADE	12,00	288,000	3.456,00
096789	BFU707 FILTRO COMBUSTIVEL - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL/CARREGADEIRA	UNIDADE	20,00	9,000	180,00
096790	C15165/3 FILTRO DE AR - TRATOR	UNIDADE	20,00	55,000	1.100,00
096791	C15300 FILTRO DE AR - CAMINHONETES E UTILITARIOS	UNIDADE	10,00	52,000	520,00
096792	C17225/3 FILTRO DE AR - TRATOR 7630 NEW HOLLAND	UNIDADE	20,00	77,000	1.540,00
096793	C17308 FILTRO DE AR - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL/CARREGADEIRA	UNIDADE	12,00	90,000	1.080,00
096794	C18360/1 FILTRO DE AR - CAMINHONETES E UTILITARIOS	UNIDADE	10,00	103,000	1.030,00
096795	C20325/2 FILTRO DE AR - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL/CARREGADEIRA	UNIDADE	20,00	80,000	1.600,00
096796	C20500 FILTRO DE AR - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL/CARREGADEIRA	UNIDADE	20,00	94,000	1.880,00
096797	C21470 FILTRO DE AR - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL/CARREGADEIRA	UNIDADE	20,00	115,000	2.300,00
096798	C21493 FILTRO DE AR - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL/CARREGADEIRA	UNIDADE	20,00	115,000	2.300,00
096799	C23440/1 FILTRO DE AR - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL/CARREGADEIRA	UNIDADE	20,00	154,000	3.080,00
096800	C2496 FILTRO DE AR - FIORINO/UNO MILE FIAT	UNIDADE	10,00	14,000	140,00
096802	C27902 FILTRO DE AR - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL/CARREGADEIRA	UNIDADE	20,00	140,000	2.800,00
096803	C2969 FILTRO DE AR - GOL VW	UNIDADE	20,00	20,000	400,00
096804	C30883 FILTRO DE AR - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL/CARREGADEIRA	UNIDADE	20,00	204,000	4.080,00
096805	C32199 FILTRO DE AR - RENAULT MASTER	UNIDADE	10,00	67,000	670,00
096806	CF1000 FILTRO DE AR SECUNDARIO - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL/CARREGADEIRA	UNIDADE	20,00	48,000	960,00
096807	CF1310 FILTRO DE AR SECUNDARIO - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL/CARREGADEIRA	UNIDADE	20,00	68,000	1.360,00
096808	CF1550 FILTRO DE AR SECUNARIO - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL/CARREGADEIRA	UNIDADE	20,00	130,000	2.600,00
096810	CF300/1 FILTRO DE AR SECUNARIO - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL/CARREGADEIRA	UNIDADE	20,00	52,000	1.040,00
096811	CF360 FILTRO DE AR SECUNARIO - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL/CARREGADEIRA	UNIDADE	20,00	74,000	1.480,00
096812	CF500/1 FILTRO DE AR SECUNDARIO - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL/CARREGADEIRA	UNIDADE	20,00	82,000	1.640,00
096813	CF700 FILTRO DE AR SECUNDARIO - TRATOR	UNIDADE	20,00	42,000	840,00
096814	CF800 FILTRO DE AR SECUNDARIO - TRATOR 7630 NEW HOLLAND	UNIDADE	20,00	48,000	960,00
096815	H12111 FILTRO LUBRIFICANTE - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL/CARREGADEIRA	UNIDADE	20,00	28,000	560,00
096816	H1497/1 FILTRO HIDRAULICO - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL/CARREGADEIRA	UNIDADE	20,00	54,000	1.080,00

PRAÇA INÁCIO MOURA, SN CENTRO SÃO JOAO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA



096817	ARREGADEIRA H601/4 FILTRO DIR. HIDRAULICA - CAMINHÃO/TRATOR/PATR OL/CARREGADEIRA	UNIDADE	20,00	13,000	260,00
096818	H733 FILTRO HIDRAULICO - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL/CARR EGADEIRA	UNIDADE	20,00	42,000	840,00
096819	H813/3 FILTRO HIDRAULICO - TRATOR	UNIDADE	20,00	45,000	900,00
096820	H932/4 FILTRO LUBRIFICANTE - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL/ CARREGADEIRA	UNIDADE	20,00	23,000	460,00
096821	HU923X FILTRO LUBRIFICANTE - RENAULT MASTER	UNIDADE	10,00	60,000	600,00
096822	P718/1X FILTRO COMBUSTIVEL - RENAULT MASTER	UNIDADE	10,00	48,000	480,00
096823	P917X FILTRO COMBUSTIVEL - TRATOR	UNIDADE	20,00	15,000	300,00
096824	P945X FILTRO COMBUSTIVEL - TRATOR	UNIDADE	20,00	20,000	400,00
096825	PF420 - FILTRO SEP. D'AGUA - CAMINHOS/MBB	UNIDADE	20,00	109,000	2.180,00
096826	R26A50 FILTRO SEP. D'AGUA RACOR - CAMINHÃO/TRATOR/PA TROL/CARREGADEIRA	UNIDADE	20,00	46,000	920,00
096827	TB1374X FILTRO DA VALVULA APU - CAMINHÃO/TRATOR/PATR OL/CARREGADEIRA	UNIDADE	20,00	132,000	2.640,00
096828	W11102/4 FILTRO LUBRIFICANTE - CAMINHÃO/TRATOR/PATRO L/CARREGADEIRA	UNIDADE	20,00	53,000	1.060,00
096829	W1135 FILTRO LUBRIFICANTE - TRATOR	UNIDADE	20,00	50,000	1.000,00
096830	W1140 - FILTRO LUBRIFICANTE - TRATOR/NEW HOLLAND	UNIDADE	20,00	65,000	1.300,00
096831	W1167 FILTRO LUBRIFICANTE - TRATOR 7630 NEW HOLLAND	UNIDADE	20,00	52,000	1.040,00
096832	W1170 FILTRO LUBRIFICANTE - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL/C ARREGADEIRA	UNIDADE	20,00	48,000	960,00
096833	W1173 FILTRO LUBRIFICANTE - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL/C	UNIDADE	20,00	72,000	1.440,00
096834	W1262 FILTRO LUBRIFICANTE - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL/C	UNIDADE	20,00	86,000	1.720,00
096835	W1265 FILTRO LUBRIFICANTE - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL/C	UNIDADE	20,00	123,000	2.460,00
096836	W1323 FILTRO LUBRIFICANTE - CAMINHÃO/CAMINHONETES	UNIDADE	20,00	64,000	1.280,00
096837	W610 FILTRO LUBRIFICANTE - FIORINO/UNO MILE FIAT	UNIDADE	10,00	19,000	190,00
096838	W7MULTI 3/-D FILTRO LUBRIFICANTE - GOL VW	UNIDADE	10,00	16,000	160,00
096839	W934 FILTRO LUBRIFICANTE - TRATOR	UNIDADE	20,00	32,000	640,00
096840	W950/16 FILTRO LUBRIFICANTE - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL /CARREGADEIRA	UNIDADE	20,00	45,000	900,00
096841	W950/18 FILTRO LUBRIFICANTE - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL /CARREGADEIRA	UNIDADE	20,00	43,000	860,00
096842	W950/26 FILTRO LUBRIFICANTE - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL /CARREGADEIRA	UNIDADE	20,00	96,000	1.920,00
096844	WA923/1 FILTRO D'AGUA - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL/CARRE GADEIRA	UNIDADE	20,00	47,000	940,00
096845	WK10002 FILTRO SEP. D'AGUA - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL/ CARREGADEIRA	UNIDADE	20,00	97,000	1.940,00
096846	WK1030 FILTRO SEP. D'AGUA - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL/C	UNIDADE	20,00	64,000	1.280,00
096847	WK1040 FILTRO SEP. D'AGUA - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL/C	UNIDADE	20,00	60,000	1.200,00
096848	WK1060/4 FILTRO SEP. D'AGUA - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL /CARREGADEIRA	UNIDADE	20,00	98,000	1.960,00
096849	WK1124 FILTRO COMBUSTIVEL - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL/C	UNIDADE	20,00	60,000	1.200,00
096850	WK513 FILTRO COMBUSTIVEL - FIORINO/UNO MILE FIAT	UNIDADE	10,00	14,000	140,00
096851	WK723 FILTRO COMBUSTIVEL - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL/CA RREGADEIRA	UNIDADE	30,00	17,000	510,00
096852	WK730/4 FILTRO COMBUSTIVEL - GOL VW	UNIDADE	10,00	22,000	220,00
096853	WK731 FILTRO COMBUSTIVEL - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL/CA RREGADEIRA	UNIDADE	20,00	22,000	440,00
096854	WK842 FILTRO COMBUSTIVEL - TRATOR 7630 NEW HOLLAND	UNIDADE	20,00	40,000	800,00
096855	WK853/22 FILTRO COMBUSTIVEL - CAMINHOS/MBB	UNIDADE	20,00	170,000	3.400,00
096856	WK920/1 - FILTRO COMBUSTIVEL - CAMINHONETES E UTILIT ARIOS	UNIDADE	10,00	60,000	600,00
096857	WK940/24 FILTRO SEP. D'AGUA - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL /CARREGADEIRA	UNIDADE	20,00	55,000	1.100,00
096858	WK940/7 FILTRO SEP. D'AGUA - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL/ CARREGADEIRA	UNIDADE	20,00	44,000	880,00
096859	WK947/2 FILTRO SEP. D'AGUA - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL/ CARREGADEIRA	UNIDADE	20,00	77,000	1.540,00
096860	WK950/13 FILTRO COMBUSTIVEL - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL /CARREGADEIRA	UNIDADE	20,00	36,000	720,00
096861	WK950/14 FILTRO SEP. D'AGUA - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL /CARREGADEIRA	UNIDADE	20,00	68,000	1.360,00
096862	WK950/21 - FILTRO COMBUSTIVEL - CAMINHOS/MBB/FORD	UNIDADE	20,00	82,000	1.640,00
096864	WK950/6 FILTRO COMBUSTIVEL - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL/ CARREGADEIRA	UNIDADE	20,00	90,000	1.800,00
096866	WP12121 FILTRO LUBRIFICANTE - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL /CARREGADEIRA	UNIDADE	20,00	267,000	5.340,00
096867	WP12300 FILTRO LUBRIFICANTE - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL /CARREGADEIRA	UNIDADE	20,00	212,000	4.240,00
096868	WP928/81 FILTRO LUBRIFICANTE - CAMINHONETES E UTILIT ARIOS	UNIDADE	20,00	52,000	1.040,00

VALOR GLOBAL R\$ 118.796,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 118.796,00 (cento e dezoito mil, setecentos e noventa e seis reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2017-23 PMSJA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

PRAÇA INÁCIO MOURA, SN CENTRO SÃO JOAO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA



CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-23 PMSJA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 19 de Junho de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA



1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2017-23 PMSJA.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA



convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 3232.041220002.2.037 Manutenção da Sec.infraestrutura e Obras , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 118.796,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA



1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA



das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2017-23 PMSJA, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JOAO NETO ALVES MARTINS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA



SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PA, 19 de Junho de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
CNPJ(MF) 05.854.534/0001-07
CONTRATANTE

AMA FILTROS & LUBRIFICANTES LTDA - EPP
CNPJ 02.234.616/0001-52
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____